



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 51 da Lei Municipal nº 2.108, de 28 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos:

“**Art. 51** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) designado pelo Chefe do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 2 (dois) pelos servidores inativos.”

Art. 2º Num prazo de até 30 (trinta) dias deverá a atual gestão se adequar os termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois
mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
= Prefeito Interino =